



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 135/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, e de outro lado, a empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.904/0001-86, com sede a Rua Antônio Simão Mauad, nº 149, bairro Centro, na Cidade de Itajubá/MG, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Fábio Carvalho de Castro**, inscrito no CPF sob o nº 041.239.686-60, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório nº 007/2019, Dispensa nº 005/2019, Ratificado em 30/01/2019, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

- Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento térmico mediante autoclavagem e incineração, e destinação final de resíduos de Saúde, Grupos: A (potencialmente infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro Cortantes), quinzenalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

a) A Contratante pagará a Contratada, no valor de: R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) mensalmente para a coleta de 120 kg de resíduos, total de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

b) A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) para cada kg que exceder a coleta de 120 kg, no valor total de até R\$ 4.166,40 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Valor total do Contrato R\$ 11.306,40 (onze mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos).

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem).

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 01 de fevereiro de 2019 e término em 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

As notas fiscais dos serviços deverão ser entregues mensalmente na Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.09.00.10.304.0030.2.0060 – Man. do Programa de Vigilância Sanitária

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, nas condições estabelecidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, resultantes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

e) Fornecer a Contratante recipientes como bombonas e baldes, devidamente licenciado pelo INMETRO, em regime de comodato, sem custo para a Prefeitura;

f) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

g) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e da Portaria nº 3.2148/78 do Ministério do Trabalho;

h) Recolher os resíduos, objeto deste contrato, impreterivelmente na periodicidade quinzenal, no Posto de Saúde Municipal, Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 163 – Bairro Canudos;

i) A coleta e o transporte deverão ser efetuados em veículos licenciados e preparados para tal atividade, de acordo com o Decreto nº 96.044/88, Resolução ANTT 420/04 e NBR 12810;

j) O tratamento e destinação final deverão ser feitos conforme resolução CONAMA 358/05 e Resolução RDC ANVISA 306/2004, incluindo total inertização e descaracterização dos resíduos e atendendo a toda Legislação Ambiental e Normas Técnicas Aplicáveis.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

E
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, tendo em vista que é empresa foi a 2ª classificada no Processo nº 007/2019. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

e
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé, 01 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

AGIT Soluções Ambientais Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1º Patricia Azevedo

CPF nº: 030.604.85831

2º Mariane da Silva S. Mendonça

CPF nº: 085.700.676-23